



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisição de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Instrumentos Contratuais

CONTRATO Nº 8/2024

Processo nº 25000.039015/2023-93

TERMO DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A EMPRESA MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representada por sua Diretora substituta, **VANESSA TORRES DANTAS**, em conformidade com a Portaria nº 358, de 20/04/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24/04/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.645.160/0001-49, sediada na Rua Jandaia do Sul 441, Emiliano Pernet, em Pinhais – PR, CEP 83.324-440, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LIRIAM BORGES DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.039015/2023-93, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 68/2023, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Reagente para diagnóstico clínico p/ identificação e resistência de M. Tuberculosis, por Hibridização, teste, p/ Rifampicina e Isoniazida e Reagente para diagnóstico, conjunto completo, p/ identificação e resistência de M. Tuberculosis, por hibridização, teste, p/ Fluoroquinolonas, Etambutol, Aminoglicosídeo s/peptídeos cíclicos, bem como a locação de 14 (quatorze) unidades do Equipamento TWINCUBATOR, conforme art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93 e artigos 565 a 578 do Código Civil.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (teste)	VALOR UNITÁRIO R\$
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 2, CONJUNTO COMPLETO, P/ IDENTIFICAÇÃO E RESISTÊNCIA DE M. TUBERCULOSIS, POR HIBRIDIZAÇÃO, TESTE, P/ RIFAMPICINA E ISONIAZIDA	34.560	75,02
2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 2, CONJUNTO COMPLETO, P/ IDENTIFICAÇÃO E RESISTÊNCIA DE M. TUBERCULOSIS, POR HIBRIDIZAÇÃO,	2.304	77,08

	TESTE, P/ FLUOROQUINOLONAS, ETAMBUTOL, AMINOGLICOSIDEO- S/PEPTIDEOS CÍCLICOS		
3	EQUIPAMENTO TWINCUBATOR.	14 (unidades)	-----

1.3.1. A Contratada se compromete a fornecer, a título de locação, 14 (quatorze) unidades do equipamento Twincubator (Registro na ANVISA Nº 80502070060) e todos os acessórios necessários para execução dos testes.

1.4. Cronograma de Entrega:

Item 1:

PARCELA	QUANTIDADE (teste)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	6.912	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	6.912	60 dias após a assinatura do contrato
3ª	6.912	90 dias após a assinatura do contrato
4ª	6.912	120 dias após a assinatura do contrato
5ª	6.912	150 dias após a assinatura do contrato
TOTAL	34.560	

Item 2:

PARCELA	QUANTIDADE (teste)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	1.152	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	1.152	90 dias após a assinatura do contrato
TOTAL	2.304	

Item 3:

PARCELA	QUANTIDADE (unidade)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	7	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	7	45 dias após a assinatura do contrato
TOTAL	14	

1.4.1. A contratada deverá agendar a entrega dos equipamentos nos locais indicados no Apêndice A do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação da vigência fica condicionada à aprovação do PPA 2024/2027, com a previsão de programa de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à promoção de ações que garantam e ampliem o acesso à medicamentos e insumos estratégicos para a saúde.

2.3. Os equipamentos ficarão à disposição da Contratante durante o período de utilização total dos testes adquiridos por este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.770.283,52 (dois milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A retribuição decorrente da locação dos equipamentos restringe-se aos valores pagos pela aquisição dos reagentes da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 1002000000 e 1444000000;

Programa de Trabalho: 10.305.5023.21DZ;

Elemento de Despesa: 33.90.30.

4.2. As despesas a serem empenhadas no exercício financeiro de 2024 ficam condicionadas à aprovação do PPA 2024/2027, que contemple programa abrangendo o objeto a ser contratado, sob pena de serem executados tão somente os cronogramas e compromissos assumidos e empenhados até 31/12/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de **R\$ 138.514,18 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos)**, correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme regras constantes no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Todas as condições para a instalação, remanejamento e o recolhimento dos equipamentos encontram-se no Projeto Básico.

15.2. Os resultados dos equipamentos deverão ser compatibilizados com o Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, nos termos expostos no Projeto Básico.

15.3. A Contratada deverá executar manutenção periódica, conforme orientação do fabricante, expressa no manual do equipamento, dentro do prazo de vigência contratual, e de acordo com as condições estipuladas no Projeto Básico;

15.4. A Contratada deverá prestar treinamento a todos os laboratórios da rede em sua metodologia, conforme proposta de preço e condições expostas no Projeto Básico.

15.5. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnico-científica; manutenção dos equipamentos, disponibilizar linha telefônica (0800) e e-mail de acesso exclusivo aos usuários para pronto atendimento (técnico, científico, suporte, entre outros), garantindo o funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento referente aos equipamentos e aos testes, nas condições previstas no Projeto Básico.

15.6. Em caso de discordância entre as disposições deste Contrato e as condições e especificações constantes no Projeto Básico, quanto à locação dos equipamentos, prevalecerão as últimas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal – para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

TESTEMUNHAS:

LUCAS ALVES MOREIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG

ADRIANA CRISTINA DE LIMA

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina de Lima, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liriam Borges da Silva, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves Moreira, Coordenador(a)-Geral de Aquisição de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 05/01/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde substituto(a)**, em 05/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038206855** e o código CRC **7047FE85**.